



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**  
**GABINETE DIRETORIA GERAL - FUNDAC/DG/GABDG**

<b>PROCESSO:</b>	055.3942.2022.0005317-51
<b>OBJETO:</b>	Ofício nº 003365/2022/TCE/SEG/GECON
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	TCE

## DESPACHO

### À Diretoria Geral.

Em atenção ao Ofício nº 003365/2022/TCE/SEG/GECON, oriundo do i. Tribunal de Contas do Estado (TCE), apresentamos a manifestação sobre a conclusão apontada no Parecer da Auditoria elaborado pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, mais especificamente, em relação a "Determinação d.1", acerca de "*pagamentos por indenização de forma recorrente na Fundac*", que a auditoria registrou nesse Doc de acompanhamento a situação como não atendida, ao tempo em que reiteramos os termos das manifestações anteriores.

Inicialmente, informamos todo empenho e dedicação desta Fundação na resolução definitiva da situação dos pagamentos indenizatórios ainda existentes, entretanto, como sabido, fatores externos e alheios a Fundac, tais como a burocratização e tempo de espera na tramitação processual, bem como os impedimentos legais já exaustivamente mencionados em outra oportunidade, impedem ações mais eficazes.

Além dos referidos obstáculos, registra-se que os serviços atualmente pagos por indenização são essenciais (atividades socioeducativas) e não podem, em hipótese alguma, sofrer solução de continuidade, já que relacionados à segurança pública, conforme conclusão da d. Procuradoria Geral do Estado, através do PARECER Nº GAB-PAE-SAM-037-2020, de lavra da Ilustre Procuradora Dra. Sissi Andrade Macedo, acolhido pelo, Excelentíssimo Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno Carvalho (anexo).

Das providências já adotadas, citamos:

- Substituição dos postos anteriormente contratados junto à Fundação José Silveira (FJS) pelos novos servidores temporários oriundos do processo seletivo REDA - edital 001/2021;
- Substituição dos postos de Agentes socioeducativos – será realizado processo seletivo REDA, através de prova escrita. Em 26/01/2022 foi instaurado o processo SEI n.º 055.3923.2022.0000063-67 (documento anexo), visando a contratação da empresa especializada em concursos para a celebração do referida seleção, que segue seu trâmite normal, contudo, durante o período eleitoral ficou suspenso em observância a legislação eleitoral.

Atualmente, o processo retomou o seu rito e se encontra na fase de cotação para obtenção das propostas de valor de inscrição mais vantajosa, com previsão de realização para o primeiro trimestre de 2023.

- Em 28/03/2022 – Abertura de Dispensa Emergencial, com fundamento no artigo 59, inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/05, por meio do processo Sei n.º 055.3925.2022.0001680-60 (documento anexo), bem como aos princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade, entre outros, visando a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência, proteção e apoio aos adolescentes em Pronto Atendimento, cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, Internação Sanção e cautelar de Internação Provisória, até que se ultimem os processos para contratação por meio do REDA.

Da mesma forma que o processo acima mencionado, esse também seguia seu trâmite normal, contudo, durante o período eleitoral ficou suspenso por força da legislação eleitoral. Superado o óbice, o processo da dispensa retomou o seu rito, e em 28/09/2022, foram solicitadas às organizações consideradas robustas para possível contratação (Fundação José Silveira - FJS, Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social e Fundação Luiz Eduardo Magalhães – FLEM), para apresentação das cotações, em observância as exigências para a composição da instrução processual, entretanto, até a presente data, não apresentaram as cotações.

Por oportuno, atualizamos o andamento da Ação Civil Pública nº 0000059-98.2010.5.05.0025-ACP, cuja decisão emitida determinou que à Fundac se abstivesse, sob pena de multa, de realizar, renovar ou aditar convênios ou contratos para intermediação de mão-de-obra, nas suas atividades finalísticas, uma das barreiras que fizeram permanecer a situação transitória dos pagamentos indenizatórios, na qual o Agravo de Petição interposto pelo MPT se encontra na pauta de julgamento do dia 24/01/2022, conforme documento anexo.

Conclui-se que a situação em tela resulta de complexos delineamentos de ordem administrativa (devidamente esclarecidos), com divergências jurídicas e imposições à Administração resultantes de decisão judicial.

Pelo exposto, resta demonstrado os esforços da gestão desta Fundac para solucionar ou mitigar a situação em análise, bem como justificada a manutenção, parcial, dos pagamentos extracontratuais à FJS, até que se conclua a contratação emergencial ou a finalização da seleção REDA, que é indispensável ao funcionamento de uma unidade de segurança e à prestação de serviços de qualidade no atendimento aos adolescentes sentenciados pela prática de Ato infracional.

Restituo os autos para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Emilson Piau

Assessor Especial - DG



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Gusmão Piau Santana, Assistente**, em 14/12/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00059243287** e o código CRC **8EB2518B**.

---

Referência: Processo nº 055.3942.2022.0005317-51

SEI nº 00059243287

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Matheus de Alencar Palha da Silva  
Remetente - Assinado em 16/12/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KWODEWNDI1